



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº **0427/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de psicólogos para atuar em regime de plantão nos hospitais da rede pública de saúde do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma que mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de 11 de 2019.


JORGE PINHEIRO – DC

14.11.19
10:35
Kauê



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0427/2019

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de psicólogos para atuar em regime de plantão nos hospitais da rede pública de saúde do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta lei estabelece a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas unidades hospitalares da Rede Pública de Saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º – Fica o Poder Público obrigado a manter serviço de atendimento psicológico, em regime de plantão, em todas as unidades hospitalares da Rede Pública de Saúde do Município de Fortaleza.

Art. 3º – O serviço de atendimento psicológico de que trata esta lei será desempenhado por profissionais da psicologia contratados através de concurso público.

§1º – Os profissionais de psicologia deverão estar devidamente cadastrados nos acentos do órgão competente.

§2º – No caso de impossibilidade devidamente justificada de realização de concurso público, poderá o Poder Executivo contratar os profissionais mediante chamada do cadastro de aprovados do último concurso público ainda vigente.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 4º – O atendimento psicológico de que trata esta lei se destinará principalmente a:

I – Acompanhamento psicológico de pacientes internados por períodos prolongados ou vítimas de doenças graves, bem como de seus familiares e acompanhantes;

II – Identificação e acompanhamento de casos de automutilação e tentativa de suicídio;

III – Acompanhamento psicológico dos funcionários das unidades de saúde do Município.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2019.


JORGE PINHEIRO – DC



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo a promoção da psicologia hospitalar como política pública obrigatória e permanente no município de Fortaleza, através da oferta de atendimento psicológico em regime de plantão nos hospitais da rede pública municipal de saúde. A inserção do psicólogo no sistema de atendimento do Município responde a quatro demandas distintas:

I) ampliação dos serviços oferecidos à população: o psicólogo hospitalar atua geralmente segundo um modelo biopsicossocial, buscando observar o indivíduo em todos os sistemas com que interage (corpo, mente, família, sociedade etc.). As possibilidades de intervenções envolvidas formam um entrelaçamento com outras profissões da área de saúde trazendo como compreensão o indivíduo como um todo: universal, integral e único, como preconiza o Sistema Único de Saúde do Brasil.

II) intervenção rápida e eficiente em casos que demandem pronto auxílio de natureza psicológica, com em casos de tentativa de suicídio: o auxílio do profissional de psicologia, em parceria com o atendimento médico, pode ajudar tanto na identificação de tentativas de suicídio a partir de sintomas que podem ter causas distintas, como no alívio do sofrimento mental e emocional de pacientes que apresentam algum tipo de ideação suicida.

III) acompanhamento do estado psicológico de pacientes e acompanhantes submetidos a situações traumáticas ou de sofrimento ante a hospitalização ou procedimento cirúrgico: a atuação dos psicólogos ganha relevância no trabalho psicoterápico junto aos pacientes no pré e pós-cirúrgico e também aos acompanhantes e familiares, de pacientes críticos internados nas unidades (UTI, CTI oncologia, hemodiálise e enfermarias cirúrgicas)

IV) acolhimento e segurança dos próprios funcionários, constantemente submetidos a situações de extremo estresse e pressão: a intervenção do psicólogo pode oferecer uma forma de alívio em relação à ansiedade e angústia imediata e também como uma ocasião que proporciona reflexão sobre os problemas e questionamentos das pessoas que trabalham nos hospitais ou clínicas.



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

A Psicologia Hospitalar pode, pois, auxiliar na reorganização do esquema de consciência do paciente face aos distintos desafios que sua condição clínica pode acarretar, seja a adaptação a um novo modo de vida após uma cirurgia; seja a redescoberta de sentido para a vida após uma tentativa de suicídio; ou ainda a necessidade de enfrentar as pressões e a ansiedade do ambiente de trabalho.

O psicólogo foi o último profissional de saúde a entrar no ambiente hospitalar. Até hoje, sabe-se que é muito difícil se inserir na equipe de trabalho. E, em alguns casos específicos, esse trabalho conjunto permite uma abordagem mais ampla com o paciente e um cuidado melhor. Portanto, nessa troca de informações e ajuda mútua, pode-se ajudar a compreender melhor o processo emocional do paciente. O trabalho em equipe pode tranquilizar o paciente e a família, além de proporcionar melhor avaliação e cuidado do paciente sob todos os aspectos, promovendo um atendimento que pretende cuidar do paciente em todas as áreas, físicas e psicológicas.

Por todas estas razões, propomos a presente Indicação e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


JORGE PINHEIRO – DC